

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.758/2023**, referente ao **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 – SEMED/PMA**, celebrado com a Empresa **EXTINPRAG – R. MOTA PINHEIRO DE MORAIS - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 08.532.930/0001-06**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de extintores de incêndio, placa de identificação, suportes para fixação na parede e recarga para atender as demandas das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação. O referido **APOSTILAMENTO** tem como objeto, a **ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no que tange a **FONTE DE RECURSO E ALOCAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO**. O referido **APOSTILAMENTO DE FONTE DE RECURSO E ALOCAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO** encontra-se **JUSTIFICADO** e **AUTORIZADO** pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Leila Carvalho Freire – Secretária Municipal de Educação, datado em 25 de janeiro de 2023.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **TERMO DE APOSTILAMENTO DE FONTE DE RECURSO E ALOCAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, **encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior**, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público.

Ananindeua/PA, 08 de fevereiro de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA